

## DECRETO Nº 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a programação financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido a programação financeira conforme Anexo I deste decreto, com o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação de receita, bem como o cronograma mensal de desembolso conforme Anexo II para o exercício financeiro de 2022.

§1º. A partir do 1º dia útil do exercício de 2022 poderão ser emitidos os empenhos estimativos e globais de folha de pagamento, obrigações patronais, amortização de dívidas consolidadas, contratos e aditivos vigentes com execução durante o exercício, ficando vedada a assunção de compromissos sem a indicação da fonte de recurso que dê suporte a despesa.

§2º. Os empenhos estimativos das folhas de pessoal e obrigações patronais deverão levar em consideração as projeções do setor de recursos humanos, baseado no valor do novo salário-mínimo, do piso salarial das categorias estabelecidas em lei, bem como das alíquotas previdenciárias normais e especiais aplicáveis ao exercício de 2021.

§3º. Se identificado que as metas de arrecadação de receitas correntes do bimestre não foram atingidas, deverá a administração, quando cabível, tomar medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal.

Art. 2º. O empenho das despesas nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa discriminados abaixo, ressalvadas as exclusões, fica condicionado à programação orçamentária e financeira:

- I - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- II - Grupo 4 – Investimentos; e

### III - Grupo 5 - Inversões Financeiras.

§ 1º. Serão excluídas da regra geral de que trata o caput deste artigo:

I - as compras, serviços e obras, custeadas por fundos e recursos oriundos de programas repassados por outros entes federativos, que poderão ser licitadas e empenhadas de acordo com normas próprias e programação específica, respeitada à vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - os investimentos com recursos assegurados por convênios e contratos de repasses, com cronograma de liberação e recursos assegurados para contrapartida.

§ 2º. Serão verificados a cada bimestre o comportamento das receitas e das despesas com a finalidade de acompanhar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas de resultado primário.

Art. 3º. As planilhas anexas discriminam a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, podendo constar de sistema informatizado.

Art. 4º. Para atender ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser feita limitação de empenho e da movimentação financeira, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º. Fica vedada a realização de despesas e a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste Decreto, exceto as ações relacionadas ao combate da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

§ 1º. Para cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação pertinente fica a Secretaria de Receita autorizada a estabelecer cotas, limites e bloqueio de dotações orçamentárias, assim como determinar a reprogramação de compras, obras e serviços.

§ 2º. Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no decorrer do exercício.

Art. 7º. As despesas inscritas em restos a pagar seguirão as disposições de Decreto específico, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 8º. Fica evidenciado nos Anexos III e IV deste decreto o quantitativo e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como quadro com a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Art. 9º. A realização de novas despesas bem como a abertura de créditos adicionais, deverão ser previamente justificadas e incorporadas a programação financeira e o cronograma de desembolso, identificando a fonte de recurso que dê suporte ao gasto durante o exercício, exceto as relativas a aplicação mínima de recursos próprios na saúde e educação conforme legislação pertinente.

Art. 10. Todos devem zelar para o cumprimento do disposto neste Decreto, devendo o Sistema de Controle Interno acompanhar a execução e cientificar os responsáveis em caso de descumprimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022.

FABIO QUEIROZ Assinado de forma digital  
ARAGAO:02552709419 por FABIO QUEIROZ  
ARAGAO:02552709419

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito